

LEI Nº 375/1978

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DO PARANÁ, PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM DIVERSOS PRÉDIOS NO MUNICÍPIO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, ESTE REPRESENTADO PELA SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, para execução de reparos nos seguintes prédios: Grupo Escolar Marcílio Dias; Ginásio Estadual São Francisco Xavier, Grupo Escolar Mirazinha Braga, Grupo Escolar Raul Teixeira Marinho e Cadeia Pública de Itambaracá, na importância global de Cr\$ 415.720,00 (quatrocentos e quinze mil setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 2º - Ficam igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar a conta de recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução das obras de que trata a presente lei, após esgotada a importância de Cr\$ 415.720,00 (quatrocentos e quinze mil setecentos e vinte cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 1978.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 05/04/1978